



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01407.000.010/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato n.º**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXX XXXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na Xx Xxxx xx Xxxx, n.º XXX, bairro Xxxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxxx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório nº 01407.000.010/2017, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º XXX/2017, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde, devidamente identificados no Anexo I do Ato Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O início da prestação de serviços será estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo CONTRATANTE.

2.2 O recolhimento dos materiais ocorrerá, quinzenalmente, das 9hs às 11hs ou das 15hs às 17hs, exceto nos meses de dezembro janeiro e fevereiro, quando a coleta passará a ser realizada mensalmente, na Sede Administrativa do Ministério Público Estadual, sito na Rua General Andrade Neves, n.º 106, centro histórico, em Porto Alegre /RS.

2.3 O material será disponibilizado para recolhimento no hall dos elevadores do 4º andar da Sede Administrativa e os resíduos estarão depositados em coletor específico e identificado, o qual deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

2.4 Os resíduos de serviço de saúde deverão ser recolhidos obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, as disposições da Legislação Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, as Resoluções do CONAMA (Resolução nº 358/2005 e suas atualizações), da ANVISA (RDC nº 306/2004 e suas atualizações), e normatizações técnicas da FEPAM-RS para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

2.5 O responsável pela coleta deverá preferencialmente usar a escada para acessar o local e estar devidamente equipado e qualificado para a função. No caso de usar o elevador, deverá ser o de CARGA, quando este não estiver sendo usado para outro fim.

2.6 Os resíduos gerados pelos gabinetes de enfermagem, clínico e odontológico do Serviço Biomédico desta Procuradoria de Justiça incluem resíduos do grupo A1



(sólidos infectantes); do grupo B (revelador/fixador de Rx, película Rx e glutaraldeído 2% pós-uso); e resíduos do grupo E (perfurantes e cortantes), sendo classificados da seguinte forma:

a) Gr A1 (grupo A1) - são os resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. b) Gr B (grupo B) - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;

c) Gr E (grupo E) – são resíduos perfurocortantes.

2.6.1 Os resíduos sólidos infectantes (Gr A1) serão acondicionados em saco branco leitoso conforme NBR 9191/2000 da ABNT; os perfurocortantes (Gr E) em caixa de papelão *descarpak com capacidade para 3 ou 7 litros* e os resíduos químicos líquidos (Gr B) estarão em embalagem (garrafa) *pet* ou na sua embalagem de origem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ XXXXX (Xxxxx Xxxxx).

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, a contar da protocolização do documento fiscal, conferido e atestado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.



3.4 A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal ao Setor Biomédico – Rua General Andrade Neves, nº 106, 12º andar, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90.010-210.

3.5. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6 Por ocasião da apresentação do documento fiscal, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

3.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

3.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

3.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

3.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas bem como proceder a fiscalização e o gerenciamento do presente ajuste e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 5.2 Das Obrigações:

#### 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, ou seja, disponibilizar os resíduos selecionados e acondicionados em embalagem adequada ao seu tipo Gr A, Gr B, Gr E, bem como deixá-los em local previamente acertado com CONTRATADA para que se faça a coleta; e

c) fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato.

#### 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para a prestação dos serviços, conforme as regras e normas que os regulam;



- c) dispor de pessoal operacional técnico qualificado para a execução do serviço;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos em veículo devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual, de acordo com a norma vigente;
- e) dispor, se o destino final dos resíduos for em outro Estado, de Licença de Operação (LO) vigente no órgão ambiental competente e comprovar a inexistência de legislação municipal específica que proíba o recebimento oriundo de outras localidades;
- f) fornecer recipiente apropriado (bombona/coletor) para armazenamento temporário dos resíduos, devendo trocá-lo no momento da coleta para fazer a descontaminação do mesmo;
- g) fornecer, no ato da coleta, cópia de guia/recibo de coleta e transporte dos resíduos, onde conste o tipo de resíduo recolhido, a quantidade, os dados da transportador (veículo, motorista, responsável pela coleta) e o destino final dos resíduos;
- h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- j) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



k) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.6 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.6.1 da cláusula terceira do contrato;

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

m) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE do presente contrato;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

p) apresentar, no caso de subcontratação do serviço de tratamento e destinação final dos resíduos, a comprovação da habilitação técnica exigida no Edital de Licitação; e

q) manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério





Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ed) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

9.5 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Marisa G. Ayala, Auxiliar de Enfermagem e, como substituta, a servidora Angela da Silva Lupi Ferraz, Enfermeira, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106/ 12º andar, Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295 8031, e-mail ayala@mprs.mp.br e alupiferraz@mprs.mp.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Rubrica 3995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01407.000.010/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Contratante

XXXX XXXXX XX XXXXXXXX,

Representante legal da empresa da XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX.

Contratada

Documento assinado digitalmente por (verificado em 06/09/2017 16:50:02):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **06/09/2017 16:48:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **FxroOJYrRy216QPH\_CgwYg@SGA\_TEMP** e o CRC **4.6959.4062**.

1/1